



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

CONTRATO Nº 18/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - LIMPEZA DIÁRIA/JARDINAGEM, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO - PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 05129.2025-7

A União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo - Setor "E", Cuiabá/MT, CEP: 78.049-941, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, nomeado pelo Portaria TRE-MT nº 151/2019, pertencente ao Quadro de Pessoal do TRE-MT, sob a Matrícula Funcional: 10507102, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 166/2025, e a empresa **Renovare Serviços e Terceirizações Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.069.013/0001-07, com sede na Rua 18, nº 401, Bairro: Bom Clima, Chapada dos Guimarães/MT, CEP: 78.195-000, telefone: (65) 99995-9857, endereço eletrônico: elianeberaldo.cba@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **Paulo Inacio Beraldo Girolometo**, portador do CPF nº ***.470.971-**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos SEI nº 08932.2024-8 e nº 05129.2025-7, em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Instrumento de Contrato, decorrente do Pregão nº 90.011/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO ([art. 92, I e II](#), da Lei nº 14.133, de 2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de limpeza diária/jardinagem, asseio, conservação, higienização a serem executados nos prédios e anexos da Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por meio de postos de trabalho, compreendendo, áreas internas, externas, bens móveis e imóveis, limpeza de fachadas e brises, com fornecimento de equipamentos/materiais/ insumos, no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do [Anexo I - Termo de Referência](#) - do Edital do Pregão nº 90.011/2025.

1.2. Fazem parte integrante do presente Instrumento de Contrato e a ele se vinculam, independentemente de transcrição:

- a)** O Termo de Referência;
- b)** O Edital do Pregão nº 90.011/2025;
- c)** A Proposta da Contratada;
- d)** As Notas de Empenho emitidas;
- e)** Apostila(s) que vier(em) a ser emitida(s);

f) Aditivo(s) que vier(em) a ser publicado(s);

g) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, com **início em 12/10/2025 e encerramento em 12/10/2030**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação é condicionada ao ateste pelo Contratante de que as condições e os preços permanecem vantajosos, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o Contratante mantém interesse na realização do serviço;

c) Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

d) Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

e) Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação desta contratação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ([art. 92, III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

3.1. O presente Termo de Contrato se vincula à [Lei nº 14.133, de 2021](#), e, subsidiariamente, às seguintes leis:

a) [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) (Estatuto Nacional da Microempresa e Pequena Empresa);

b) [Lei nº 10.406, de 2002](#) (Código Civil);

c) [Decreto-lei nº 5.452, de 1943](#) (Consolidação das Leis do Trabalho);

d) [Lei nº 12.846, de 2013](#) (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências);

e) [Lei nº 12.527, de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação);

f) [Lei nº 13.709, de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

g) [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#).

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL ([art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133, de 2021](#))

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. SUBCONTRATAÇÃO ([art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual (vide item 4.9.1 do Termo de Referência), nos seguintes termos:

a) A Contratada poderá subcontratar até 25% (vinte e cinco por cento) do total do objeto, restrito aos serviços de limpeza em altura, tais como brises, alambrados e assemelhados.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.1. São obrigações do Contratante:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

c) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) não exigir da Contratada, serviços estranhos às atividades especificadas no Termo de Referência;

e) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como ([art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

i. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

ii. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela Contratada;

iii. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da Contratada;

iv. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

v. demandar a funcionário da Contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

vi. prever exigências que constituam intervenção indevida do Contratante na gestão interna da Contratada.

f) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

g) fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

- h)** previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;
- i)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- j)** comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- k)** notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- l)** comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- m)** efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, salvo no caso de parcela onde houver controvérsia;
- n)** aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- o)** notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- p)** explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.2. O Contratante terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre qualquer requerimento da Contratada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. ([art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.3. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a)** manter preposto aceito pelo Contratante no local do serviço para representá-lo na execução do contrato ([art. 118 da Lei nº 14.133, de 2021](#)), sendo que a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade;

- b)** atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#), da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c)** executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- d)** reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;
- f)** efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- g)** não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, conforme relação disponível no endereço eletrônico: <https://www.tre-mt.jus.br/institucional/conheca-o-tre-mt/corpo-diretivo>, ou do(a) fiscal ou gestor(a) do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como utilizar, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Contratante, nos termos do [art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010](#);
- h)** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em especial a documentação exigida na habilitação técnica;
- i)** quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as certidões requeridas;
- j)** responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- k)** responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada à proposta da Contratada em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.
- l)** comunicar ao(à) fiscal do contrato, no prazo de até 1 (um) dia útil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

- m)** prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do(s) serviço(s);
- n)** paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- o)** promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- p)** conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- q)** submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- r)** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s)** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- t)** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- u)** cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante e as recomendações do(a) fiscal de contrato;
- v)** assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- w)** promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- x)** apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que atuarão na execução do serviço;
- y)** instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante, bem como em relação às atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- z)** obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- aa)** atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal ou gestor(a) do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- bb)** entregar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede da Contratada, além das certidões federais que não estejam sendo emitidas pela rede mundial de computadores;
- cc)** responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- dd)** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na [Lei nº 13.709, de 2018](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- ee)** executar os serviços objeto desta contratação com presteza e rapidez, conforme as necessidades do Contratante;
- ff)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência do Contratante;
- gg)** não caucionar nem utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- hh)** arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual devendo apresentar, sempre que solicitada pelo(a) gestor(a) do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
- ii)** recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa aplicadas, em procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- jj)** acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do(a) gestor(a) do contrato designado pelo Contratante;
- kk)** disponibilizar ao Contratante os empregados por ela contratados uniformizados, sem repassar quaisquer custos a estes, identificados por meio de crachá, fixado em local de fácil visualização, declinando nome e função, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI -, quando for o caso, tudo conforme disposto no Termo de Referência e no item 8. deste instrumento;
- ll)** contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o [art. 225, da Constituição Federal](#) e em conformidade com a [Lei nº 12.187, de 2009](#), [Lei nº 12.305, de 2010](#), [Decreto nº 10.936, de 2022](#) (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>) e, no que couber, com o art. 6º, da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 2010;
- mm)** realizar um programa interno de treinamento de seus empregados para adotar práticas de redução de consumo de energia elétrica, de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- nn)** prever a destinação ambientalmente adequada de todos os materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, podendo usar os pontos de coleta disponibilizados pelo Órgão;
- oo)** conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, inclusive os praticados no âmbito do TRE-MT, observando também a

legislação ambiental para a preservação de adversidades ao meio ambiente e à saúde, higiene e segurança dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

pp) assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

qq) responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações do Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços;

rr) observar as normas de procedimento e de segurança do Contratante, em especial as dedicadas à circulação de pessoas e bens em geral;

ss) executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições;

tt) informar, rapidamente, ao Contratante quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos eventos ou aos equipamentos, bem como a ocorrência de qualquer situação anormal relacionada com a rotina de trabalho;

uu) apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

vv) efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que o Contratante analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

ww) autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

xx) não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

yy) atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

zz) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

aaa) instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

aaa.1) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

aaa.2) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para

todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

aaa.3) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

bbb) não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no [art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 2006](#);

bbb.1) comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do [art.17, XII](#), [art. 30, §1º, II](#), e do [art. 31, II](#), todos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), salvo quando se tratar das exceções previstas no [art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 2006](#);

bbb.2) para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

ccc) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista no [art. 93, da Lei nº 8.213, de 1991](#), para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#) da Lei nº 14.133, de 2021), comprovando o cumprimento da legislação, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas e mantendo durante todo o período de contratação as cotas exigidas por Lei;

ddd) Cumprir a reserva de vaga de, pelo menos, 5% (cinco por cento) das vagas do contrato para mulheres incluídas em condição especial de vulnerabilidade econômico-social, atendida a qualificação profissional necessária, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução CNJ nº 497/2023;

ddd.1.) Pelo menos metade do total de vagas reservadas deverão ser destinados a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar;

eee) Dar cumprimento à política de paridade de gênero, observando a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, sendo que por mulher compreende-se mulher cisgênero, transgênero e fluida, nos termos do art. 2º, inciso VI e § 1º da Resolução CNJ nº 255/2018, alterada pela Resolução CNJ nº 540/2023, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres.

eee.1) A reserva de vagas de que trata a alínea ddd) poderá ser computada para o cumprimento do estabelecido na alínea eee).

fff) Por força da Portaria nº 240/2024, que institui o Código de Conduta Ética das Contratações no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, a Contratada deverá ainda:

fff.1) abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, 1º de agosto de 2013, bem como se comprometa a observar os princípios previstos no artigo 3º do Código de Ética do TRE-MT (Resolução TRE-MT nº 2267, de 20 de março de 2019);

fff.2) dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual sobre o Código de Ética do TRE-MT (Resolução TRE-MT nº 2267, de 20 de março de 2019) e deste normativo;

fff.3) assinar termo de confidencialidade e sigilo de dados e informações que venha a ter acesso por qualquer meio ou forma, sendo vedada a sua utilização, inclusive por seus empregados em caráter pessoal, para qualquer outro fim que não estrito desempenho de suas funções, mesmo após o fim do contrato;

fff.4) abster-se de contratar cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membro, magistrado e ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada do TRE-MT, devendo o profissional a ser alocado na execução do contrato assinar termo, que será entregue por ocasião do início de suas atividades.

ggg) apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

ggg.1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

ggg.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;

ggg.3) exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços; e

ggg.4) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

hhh) entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

hhh.1) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

hhh.2) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

hhh.3) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

hhh.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

hhh.5) Certidão negativa de Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

8. UNIFORMES

8.1. A Contratada deverá providenciar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se diariamente trajando uniforme completo e crachá de identificação contendo nome, função, fotografia recente em tamanho 3x4 e logomarca da empresa;

8.2. O uniforme a ser fornecido aos colaboradores deve ser de boa qualidade, e será submetido à aprovação do fiscal administrativo designado, devendo a CONTRATADA se

responsabilizar e assumir o ônus pela cotação de valor insignificante para o item na planilha de custo e formação de preços, podendo ser solicitada a substituição, caso não correspondam às especificações indicadas ou sejam de má qualidade;

8.3. O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue antes do início dos trabalhos, para que os colaboradores iniciem sua execução já uniformizados;

8.4. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes quanto ao tecido, à cor e ao modelo, desde que aceitas pela Administração;

8.5. Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à Contratante;

8.6. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;

8.7. A Contratada não poderá exigir do funcionário o uniforme usado quando da entrega dos novos.

9. PAGAMENTO DE DIÁRIAS

9.1. Não há previsão no Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD ([Lei nº 13.709, de 2018 - LGPD](#))

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 2018](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da Lei nº 13.709, de 2018](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da Lei nº 13.709, de 2018](#), é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da Lei nº 13.709, de 2018](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da [Lei nº 13.709, de 2018](#).

10.7. A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da [Lei nº 13.709, de 2018](#), inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([art. 37 da Lei nº 13.709, de 2018](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na [Lei nº 13.709, de 2018](#).

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da [Lei nº 13.709, de 2018](#).

11. RECEBIMENTO DO OBJETO ([art. 140, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.1. A entrega do(s) serviço(s) será(ão) realizada(s) de forma mensal, no caso do Grupo 1, de acordo com a descrição dos serviços contida no Termo de Referência, acompanhada da nota fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas neste Instrumento de Contrato e/ou no Termo de Referência.

11.2. A entrega deverá ocorrer:

- a)** Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4.750 - Centro Político e Administrativo - Setor "E" - Cuiabá/MT - CEP: 78.049-941;
- b)** Responsável: Seção de Manutenção Predial (SEMAP);
- c)** Telefone: (65) 3362-8000;
- d)** E-mail: sae@tre-mt.jus.br;
- e)** Horário de Funcionamento: 7h30min às 13h30min no horário oficial de Mato Grosso (GMT -04:00);

11.3. O prazo de entrega será conforme cronograma indicado anteriormente, salvo se prazo maior houver sido previsto no Termo de Referência.

11.4. Após a execução, o objeto do contrato será recebido ([art. 140, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico ([art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133, de 2021](#)); e
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais ([art. 140, I, "b", da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.1. A despesa decorrente do fornecimento objeto desta contratação correrá à conta dos créditos orçamentários consignados ao Contratante, nos Programas de Trabalho Julgamento de Causas e Gestão Administrativa apenas em relação aos valores a serem pagos no exercício financeiro corrente e os saldos serão empenhados nos exercícios financeiros subsequentes e registrados mediante apostilamento.

12.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo

discriminada:

Funcional Programática:	10.14.111.02.122.0033.20GP.0051 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de MT
PTRES:	167806
Elemento de Despesa:	339037.02
Plano Interno:	IEF LIMPEZ
UGR - Unid. Gestora Resp.:	070455

13. PREÇO (art. 92, V, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.1. Para o Grupo 1, o valor mensal da contratação é de **R\$ 109.961,12** (cento e nove mil novecentos e sessenta e um reais e doze centavos), considerando apenas os postos ordinários. O valor total da contratação é de **R\$ 6.792.043,88** (seis milhões, setecentos e noventa e dois mil quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), considerando o período de vigência.

GRUPO 1

POSTOS	QT.	meses	VLR.UN.	vlr. Mensal	vlr. 12 meses	vlr. 60 meses
SERVENTE	14	12	4.916,33	68.828,62	825.943,44	4.129.717,20
S. C/INSALUBRIDADE	5	12	6.101,82	30.509,10	366.109,20	1.830.546,00
ENCARREGADO	1	12	5.583,37	5.583,37	67.000,44	335.002,20
JARDINEIRO	1	12	5.040,03	5.040,03	60.480,36	302.401,80
hora extra 50% (SERVENTE)	1	13,56	13,56	183,48		
hora extra 100% SERVENTE)	1	18,07	18,07			
hora extra 50% (S.INSALUBRIDADE)	1	18,41	18,41			
hora extra 100% S.INSALUBRIDADE)	1	24,54	24,54			
hora extra 50% (ENCARREGADO)	1	18,30	18,30			
hora extra 100% (ENCARREGADO)	1	24,40	24,40			
hora extra 50% (JARDINEIRO)	1	14,97	14,97			
hora extra 100% (JARDINEIRO)	1	19,96	19,96			
hora extra 50% (SERVENTE ADICINAIS)	1	13,40	13,40			
hora extra 100% SERVENTE ADICIONAIS)	1	17,87	17,87			
SERVENTE	5	8	4.854,83	194.193,20		
total global				109.961,12	1.319.533,44	6.792.043,88

13.3. Foram emitidas as Notas de Empenho 2025NE000425 e 2025NE000426, no valor de R\$ 163.922,53 (cento e sessenta e três mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos) e de R\$ 21.028,43 (vinte e um mil vinte e oito reais e quarenta e três centavos), respectivamente, para fazer face à despesa no exercício em trânsito, sendo que anualmente serão emitidas notas de empenho para as despesas realizadas no respectivo exercício.

13.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13.5. O pagamento poderá conter glosas em virtude dos resultados apurados no Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Anexo 3 do Termo de Referência).

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.1. O pagamento será mensal, e, antes da emissão da respetiva Nota Fiscal, a Contratada deverá ter acesso ao relatório do(a) fiscal de contrato para inteirar-se acerca de eventuais glosas em virtude da aferição dos serviços, em conformidade com o **Instrumento de Medição de Resultado** – IMR (Anexo 3 do Termo de Referência).

14.2. O pagamento das horas extraordinárias será realizado por meio de faturamento distinto do faturamento da prestação de serviços, obedecendo a seguinte fórmula:

$$Vhs = VM/220 \times F \times H$$

Onde:

Vhs = valor das horas extraordinárias;

VM = remuneração;

220 = carga horária mensal, baseado na Convenção Coletiva;

F *= fator multiplicador, conforme a legenda abaixo;

H = quantidade de horas de prestação de serviço extraordinário;

*(F) Os percentuais de remuneração horas extraordinárias são os seguintes, conforme prevê CCT das categorias:

- Segunda a Sexta o serviço será remunerado a 50%, fator multiplicador 1,5;

- Sábado o serviço será remunerado a 50%, fator multiplicador 1,5;

- Domingo e Feriado será remunerado a 100%, fator multiplicador 2.

15. RETENÇÃO DOS ENCARGOS

15.1. Em conformidade com a Resolução nº 169, de 31/01/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação, o contrato a ser firmado contemplará, expressamente, o que consta neste item.

15.2. As provisões realizadas pelo Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

15.3. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- d) Encargos sobre férias e 13º salário.

15.4. A movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - dependerá de autorização do Contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no item 15.3. e subitens acima.

15.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços será precedida dos seguintes atos:

- a) solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação;
- b) Assinatura, pela Contratada, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante.

15.6. Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

15.7. A movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - será comunicada pelo banco público oficial à Contratante por meio de ofício.

15.8. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionadas no item 15.3, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

15.9. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação -, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

15.10. A empresa contratada poderá solicitar autorização do Contratante para o pagamento de encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados alocados no contrato decorrentes de situações ocorridas durante sua vigência:

I. para a liberação dos recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

II. após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação - e a encaminhará à instituição financeira.

15.11. A autorização de que trata o subitem 15.10, deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

15.12. A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

15.13. O Contratante poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de planilha disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a ser contratados.

15.14. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação - será liberado à Contratada no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. Conforme Termo de Referência.

17. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

17.1. A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal após a execução mensal dos serviços, sob

pena de não recebimento, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no [art. 155, VII, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal e/ou DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser o mesmo indicado na proposta e neste instrumento de contrato.

17.3. O pagamento do objeto da presente contratação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da Contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no [art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e regulamentada pela Portaria TRE-MT nº 110, de 2023.

17.4. Nos pagamentos, o Contratante poderá reter cautelarmente valores referente a eventuais multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento e dano, devendo ser liberada no prazo previsto para pagamento a parcela incontroversa. ([art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

17.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

17.6. Nos termos do [art. 92, V, da Lei nº 14.133, de 2021](#), caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

18. GARANTIA CONTRATUAL ([art. 92, XII e XIII, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

18.1. A Contratada apresentará garantia da contratação, podendo optar por uma das modalidades previstas no [art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total inicial da contratação.

18.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b)** multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada; e
- c)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

18.3. Caso a Contratada opte por fornecer a garantia por intermédio de seguro-garantia:

a) deverá apresentar comprovante até a data de assinatura do contrato, sob pena de preclusão.

b) a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas ([art. 97, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

c) a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora ([art. 97, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no [art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

e) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no em conta específica no Banco do Brasil, Agência 3834 - Setor Público Cuiabá, com correção monetária ([art. 1º, IV, do Decreto-Lei nº 1.737, de 1979](#)).

18.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.7. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

a) O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela SUSEP (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

18.8. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia dentro do prazo, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia em uma das modalidades previstas nos itens 18.4. a 18.7.

18.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do Contratante, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo Contratante ([art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.10. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

18.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

a) o emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

b) caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

18.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

18.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Contratante e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

18.15. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

18.16. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

18.17. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

18.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

18.19. A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Instrumento de Contrato.

19. REPACTUAÇÃO DE PREÇOS ([art. 92, V e X, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

19.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada.

a) Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base no Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

b) Os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na forma do item 18.9. abaixo.

19.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

19.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

a) Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

19.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. ([art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

19.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. ([art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

19.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

19.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. ([art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

19.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

a) A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

19.9. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

19.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

19.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

19.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

19.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

19.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

19.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

19.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

19.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

19.21. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pela Contratada, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. ([art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133,](#)

[de 2021](#))

19.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

19.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

19.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no [art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.25. A Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

19.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela Contratada a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

a) A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#), da Lei nº 14.133, de 2021)

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), c/c art. 2º da Portaria TRE-MT nº 83, de 2025, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) Multa:

b.1.) A multa será aplicada em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do contrato licitado, e recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nos seguintes termos:

b.1.1.) caso a Contratada entregue o objeto ou execute o serviço com atraso em relação ao prazo fixado no edital e/ou contrato, exceto quando o atraso comprovadamente derivar de caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva da Administração, o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) será aplicado por dia de atraso injustificado, tendo por base o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no edital e/ou contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

b.1.2.) no caso de inexecução parcial do objeto, quando houver interesse na continuidade da contratação, a multa será de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

b.1.3.) no caso de inexecução parcial ou total do objeto, quando não houver interesse na continuidade da contratação, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

b.1.4.) para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 20.1., a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 20.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 20.1., bem como nas alíneas "b", "c" e "d" do mesmo subitem 20.1. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

20.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

20.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. O processamento de apuração das responsabilidades e aplicação de penalidades relacionadas às infrações administrativas atenderá às disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e da Portaria TRE-MT nº 83, de 2025.

20.8. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do

trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do [art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

20.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

21. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

21.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

21.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

22. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

22.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

22.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

22.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

a) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

b) Caso a notificação da não-continuidade do contrato ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação ([art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

22.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os [arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

22.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato ([art. 137, III, da Lei nº 14.133, de 2021](#)). Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

22.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

22.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

22.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante, conforme relação disponível no endereço eletrônico: <https://www.tre-mt.jus.br/institucional/conheca-o-tre-mt/corpo-diretivo>, ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

22.9. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis. ([art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

22.10. O Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

22.11. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

22.12. Até que a Contratada comprove o disposto no item anterior, o Contratante reterá:

- a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria ([art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133, de 2021](#)); e
- b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

22.13. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à Contratada ([art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

22.14. O Contratante poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia

prestada a ser executada ([art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133, de 2021](#)), conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do [art. 139, IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.

23. DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

24. PUBLICAÇÃO ([art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021](#))

24.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://pncp.gov.br/>), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, V, do Decreto n.º 7.724, de 2012](#).

25. FORO ([art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))

25.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Cuiabá/MT - Seção Judiciária de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação administrativa, conforme [art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21](#).

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá/MT, em 22 de setembro de 2025.

Representantes legais:

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral

Paulo Inacio Beraldo Girolometo
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

Testemunha

Testemunha